

## **ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DO AMAZONAS: Fatores determinantes, perspectivas e desafios**

**ULI ANNE SOUZA DOS SANTOS**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM)

**REDVÂNIA VIEIRA XAVIER**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM)

**MANOEL MARTINS DO CARMO FILHO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM)

**DAVI JÔNATAS CUNHA ARAÚJO**

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (MACKENZIE)

Agradecimento à orgão de fomento:

Agradecimento à Deus por ter concretizado este artigo, à Universidade Federal do Amazonas e à todas as pessoas que de alguma forma influenciaram nesta pesquisa.

## 1 INTRODUÇÃO

Para recompor os recursos naturais e regenerar os insumos que a humanidade absorve em doze meses, seriam necessários aproximadamente 1,5 planetas Terra, essa sobrecarga torna-se uma ameaça à humanidade (LAMIM-GUEDES, 2018). Diversas medidas são elaboradas para tentar amenizar pressões dessas intimações, como técnicas, tributações, dentre outros (POZZETTI e CAMPOS, 2017). Uma dessas medidas surgiu no Brasil em meados de 1992 objetivando a reorientação da distribuição de receitas tributárias a partir de critérios que favorecem a conservação ambiental municipal, o chamado ICMS Ecológico (ICMS-e) (TUPIASSU, GROS-DÉSORMEAUX e FISCHER, 2020).

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e prestação de certos Serviços (ICMS) voltado à ecologia trata-se de uma técnica relacionado ao controle da degradação ambiental estadual por meio do engajamento dos entes municipais (TUPIASSU, FADEL E GRÓS-DESORMEAUX, 2019). O ICMS-e é analisado em sua função extrafiscal, ou seja, além de ter uma função arrecadatória também persegue um objetivo social (POZZETTI E CAMPOS, 2017). Esse tributo não é obrigatório no país e, mesmo ajudando a combater pressões sociais relacionadas ao meio ambiente, ainda está ausente em 9 Estados nacionais (CAMPOS, 2018).

Um dos Estados do Brasil que ainda não implantou o ICMS-e foi o Amazonas, detentor de grande parte do patrimônio florestal brasileiro (BATAGLIN e KRUGLIANKAS, 2016). Nos municípios do sul deste Estado são perceptíveis os crescentes problemas ecológicos enfrentadas na última década, ficando cada vez mais carentes de repasses tributários do ICMS, assim a região da Amazônia tornou-se alvo de diferentes pressões desde a década de 70, para que ocorra o aumento econômico e social na região (BARROS E CENAMO, 2016).

Considerando o contexto exposto, elaborou-se a seguinte questão de pesquisa: Quais os fatores determinantes, as perspectivas e desafios para a implantação do ICMS-e no Estado do Amazonas? Assim, o objetivo do estudo é analisar quais os fatores determinantes, as perspectivas e desafios para a implantação do ICMS-e no Estado do Amazonas. A pesquisa utilizando-se da teoria institucional para explicar as possíveis pressões isomórficas que o Estado do Amazonas apresenta diante de um cenário sem ICMS-e.

A pesquisa justifica-se devido a escassez de estudos que relacionem o ICMS-e com a teoria institucional e a partir desta pesquisa será possível explicar especificamente as pressões isomórficas ocorridas no Estado do Amazonas. De acordo com a Política Ambiental do Estado do Amazonas, cerca de 93% do território desse Estado tem cobertura vegetal, o que pode provocar possíveis pressões sociais devido a precária qualidade de vida levada pelos moradores para não degradar a floresta (Barros e Cenamo, 2016). Na explicação de Oliveira e Melo (2015), os incentivos fiscais advindos do ICMS-e para os territórios nacionais, objetivam o auxílio dessas pressões. Este estudo está estrutura em cinco seções. Iniciando pela introdução, referencial teórico, na sequência os procedimentos metodológicos e posteriormente revelam-se os resultados e discussões. Por fim, evidencia-se a conclusão.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

O levantamento das referências foi feito com base nas palavras-chave “ICMS ecológico”, “sustentabilidade” e “Amazonas”. A busca do referencial foi feita nas bases de dados do Google Scholar, Scopus, Web of Science e Periódicos Capes.

### 2.1 Teoria Institucional

Há diversas causas que levam organizações a mudarem de estratégias, como as mudanças naturais, tecnológicas, imposições do mercado etc. (GOVINDAN, 2018). O processo

de adaptação a essas mudanças é chamado de institucionalização, e é regido pela teoria institucional (MEDEIROS, ET. AL, 2018).

A teoria institucional possui um elemento fundamental chamado isomorfismo, este serve como um fator para as decisões tomadas e frequentemente as estimula para os impactos ambientais positivos (ZENG, ET AL. 2017). Existem três tipos diferentes de isomorfismo: coercitivo, normativo e mimético (DIMAGGIO E POWER, 2005).

O isomorfismo coercitivo refere-se às influências políticas, legitimidades e pressões formais e informais dos Estados e instituições de acordo com as exigências sociais, podendo ser externa ou interna. Alguns exemplos de pressões formais e externas que fazem com que os órgãos propiciem-se a alterar suas técnicas decorrem de governos, agências de regulação ou organizações concorrentes, as pressões internas e informais decorrem da própria sociedade. O segundo condutor, o normativo, é decorrente de uma força populacional que se une para estipular métodos qualitativos de trabalho e vida melhores, fazendo assim a profissionalização. O isomorfismo mimético refere-se às ações tomadas em uma organização baseadas em outras organizações, esse tipo de isomorfismo pode ocorrer quando há insegurança na técnica utilizada ou quando há insipiência de novas tecnologias organizacionais (MEDEIROS, ET AL; XAVIER, 2020).

De acordo com Soeiro e Wanderley (2019), a Teoria Institucional é muito citada em pesquisas de contabilidade e gestão por explicar sobre a necessidade que uma gestão tem de mudar. Esta pesquisa traz a ideia de analisar as pressões isomórficas que o Estado do Amazonas sofre em um cenário sem ICMS-e. Pelo fato de necessitar de decisões do governo para obter a legislação, podem haver fatores isomórficos coercitivos, ou podem ser isomórficos normativos devido à busca de melhores condições de vida para a população, ou podem ser isomórficos miméticos tendo em vista que a política ambiental do Amazonas pode deixar a desejar ao comparar-se aos 17 Estados brasileiros que possuem o ICMS-e.

## **2.2 ICMS**

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e de certos Serviços (ICMS) é um tributo de competência estadual, criado em 1965 no Brasil, sendo pioneiro no que diz respeito ao Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) e foi adaptado em 1988 (AFONSO, LUKIC E CASTRO, 2018). Flores e Santos (2019) afirmam que o ICMS é o tributo brasileiro de maior fonte de arrecadação de competência estadual sendo capitado após a movimentação de mercadorias e alguns tipos de serviços.

Conforme Thomaz (2018) o ICMS teve sua última alteração em 1988 com a atualização da Constituição Federal, mas ainda apresenta muitas falhas tendo em vista que tem uma alta arrecadação e não há o retorno devido desse recurso. Moraes (2014) comentam que a receita com o ICMS é dividida, sendo 25% destinada aos municípios e 75% aos estados. Dos 25% destinados aos municípios, a Lei Complementar Federal nº. 87 da Constituição Brasileira cita que 75% são para o Valor Adicionado Fiscal recolhido pela União, o percentual restante é segregado conforme leis estaduais. Dentre esse restante pode-se encontrar a normatização sustentável, denominada ICMS Ecológico (TUPIASSU, GROS-DÉSORMEAUX E FISCHER, 2020).

## **2.3 ICMS Ecológico (ICMS-e)**

O ICMS-e foi uma medida brasileira que chamou atenção mundial, chegando a receber prêmios internacionais, devido seus resultados (PINTO, et al. 2016). Esse tributo é facultativo e objetiva incentivar aos municípios que apoiam a conservação ou recomposição de áreas ambientais buscando desenvolver a equidade de recursos entre os municípios dos Estados que o aderirem para servir de instrumento de combate de ameaças ecológicas enfrentadas pelo mundo (KUZMA, et.al, 2017).

O ICMS-e torna-se diferente dos demais impostos pois, de acordo com o artigo 16 do Código Tributário Nacional (1966), para ser considerado imposto seria necessário a independência de qualquer especificidade relativa ao contribuinte, porém o ICMS-e possui destinação específica, por isso torna-se um imposto extrafiscal. Flores e Santos (2019) mencionam que a implantação desse tributo necessita de pouco capital e de uma política pública muito alinhada, pois, conforme falam Romero, et al. (2017), a ausência de regras claras para essa aplicação dificulta a eficácia na distribuição de rendas do tributo.

O ICMS-e iniciou-se em 1992 no Paraná, seguido por São Paulo (1993), Minas Gerais (1995), Rondônia (1996), Rio Grande do Sul (1997), Tocantins (2002), Amapá (2004), Mato Grosso (2004), Pernambuco (2004), Rio de Janeiro (2007), Ceará (2007), Goiás (2007), Acre (2008), Piauí (2008), Paraíba (2011), Mato Grosso do Sul (2012) e Pará (2012) (CAMPOS, 2018). Ainda não teve início no Estado do Amazonas, onde há uma vasta área vegetativa que afeta a infraestrutura e desenvolvimento populacional local (Barros e Cenamo, 2016).

## **2.4 ICMS-e no Amazonas**

A falta de desenvolvimento dos municípios do Estado do Amazonas, principalmente interioranos, acarreta uma série de degradações ambientais e contrastes sociais, o que faz com que este Estado passe por ameaças ecológicas cada vez mais notáveis nas últimas décadas (CAMPOS, 2018). De Leão (2019) percebe a grande diferença de atenção política dada ao município de Manaus comparada aos demais municípios do Estado. De acordo com o *website* da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) do Amazonas, no ano de 2020, 62,09% dos repasses do ICMS foram destinados ao município de Manaus e 37,91% foram destinados aos demais 61 municípios. Barros e Cenamo (2016) cita que a falta de desenvolvimento nos demais municípios resulta em uma barreira de progressão econômica e, segundos os autores, foi uma das principais queixas que o Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (IDESAM) apresentou ao governo do Amazonas no ano de 2015, solicitando a implantação do ICMS-e neste Estado. O ICMS-e no Amazonas ajudaria a fomentar as atividades produtivas em recursos florestais, promovendo maior desenvolvimento para cerca de 51 municípios necessitados, a partir do repasse dos 11 municípios que mais arrecadam com o ICMS no Estado (BARROS E CENAMO, 2016). De acordo com o site da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, não há registro de alteração no regulamento do ICMS desde o ano de 2012, com esse dado foram feitas as proposições 1e 2:

*P1: As pressões internas e externas, como o governo, a população e as instituições ambientais (pressões isomórficas coercitivas) possivelmente podem influenciar para a implantação do ICMS-e no Amazonas.*

*P2: Considerando às precárias condições de vida da população do interior do Amazonas, os avanços com a implantação do ICMS-e podem trazer melhores condições de trabalho e de vida para os colaboradores locais (isomorfismo normativo).*

## **2.5 Estudos relacionados sobre o ICMS-e**

Essa seção mostra o cenário dos Estados brasileiros perante o instrumento do ICMS-e, de acordo com estudos relacionados a esta pesquisa, a fim de fazer uma análise comparativa entre as situações do Estado do Amazonas e demais Estados.

Levati (2016) desenvolveu sua pesquisa baseado na importância que o ICMS-e teria no Estado de Santa Catarina e os obstáculos para sua implantação, comparando com este recurso utilizado no Estado do Paraná. Segundo este autor, a legislação do ICMS-e não prospera no Estado de Santa Catarina devido às divergências de interesses entre instituições públicas e privadas e a má vontade política, mesmo compreendendo a importância da tributação ambiental

com a extra fiscalidade do ICMS para a melhoria de qualidade de vida de gerações. Em 2011 a instituição de fiscalização estadual tentou implantar o ICMS-e no Estado de Santa Catarina, porém não foi à frente por causa de distorções do sistema de distribuição do ICMS na época.

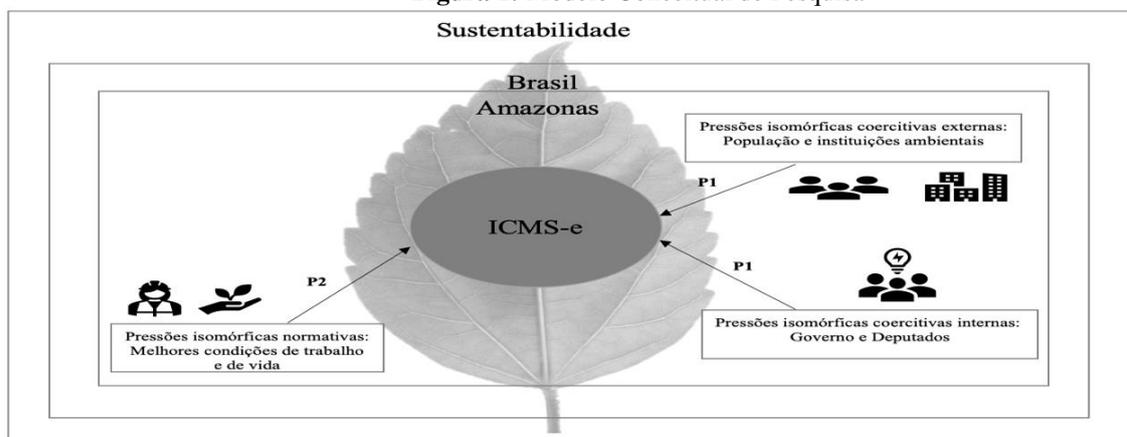
Mattos, Dalgobbo e Silva (2019) executou um estudo descritivo, em alguns municípios do Rio de Janeiro, com o objetivo de entender como políticas de proteção ambiental como o ICMS-e podem contribuir para o aumento da receita municipal para melhorar a qualidade de vida da população. Eles comprovaram que políticas ambientais podem gerar lucros, principalmente para os municípios que não recebem um grande montante referente aos outros critérios de repartição do ICMS.

Tupiasse, Gros-Desormeaux e Fischer (2020) realizaram seus estudos baseados no ICMS-e do Estado do Pará, avaliando os componentes para aperfeiçoar a medida de repartição fiscal. Os autores chegaram à conclusão de que Estado apresenta dificuldades na distribuição e arrecadação desse imposto por não ter leis claras, mesmo identificando a importância ecológica que esse imposto trás às áreas protegidas que estavam degradadas até o momento. Segundo eles, o ICMS-e foi implantado em 2012, sendo um tributo com alíquota de repasse de oito por cento (8%).

## 2.6 Modelo e proposição da pesquisa

A Figura 1 revela um modelo conceitual elaborado após os dados do referencial teórico, visando destacar a presença das pressões isomórficas extraídas da teoria institucional, assim como seus fatores determinantes para a aplicação do ICMS-e no Estado do Amazonas como um instrumento sustentável.

Figura 1: Modelo Conceitual de Pesquisa



Fonte: Elaborado pelos autores.

Com base no modelo conceitual, por meio das relações teóricas entre os constructos desta pesquisa, foram elaboradas as seguintes proposições:

**P1:** *As pressões internas e externas, como o governo, a população e as instituições ambientais (pressões isomórficas coercitivas) possivelmente podem influenciar para a implantação do ICMS-e no Amazonas.*

**P2:** *Considerando às precárias condições de vida da população do interior do Amazonas, os avanços com a implantação do ICMS-e podem trazer melhores condições de trabalho e de vida para os colaboradores locais (isomorfismo normativo).*

## 2.7 Construtos da pesquisa

Considerando os dados do referencial teórico, o Quadro 1 apresenta o resumo dos principais construtos que foram investigados neste estudo empírico.

**Quadro 1** - Construtos da Pesquisa

Categorias (1ª ordem)	Categorias (2ª ordem)	Categorias (3ª ordem)	Definição	Autores
Teoria Institucional	Isomorfismo Coercitivo	Perspectivas de implantação	Refere-se as expectativas de implantação do ICMS-e.	Medeiros, et. al (2018).
		Pressões Externas	São as pressões sofridas externamente para a implantação do ICMS-e.	Medeiros, et. al (2018).
		Pressões Internas	São as pressões internas sofridas para a implantação o ICMS-e.	Medeiros, et. al (2018).
		Normatização	Trata-se das legislações ou normatizações para a implantação do ICMS-e.	Medeiros, et. al (2018) e Xavier (2020).
	Isomorfismo Mimético	Comparação competitiva	Refere-se às comparações da implantação do ICMS-e com outras Estados.	Medeiros, et. al (2018) e Xavier (2020).
	Isomorfismo Normativo	Profissionalização e qualificação	Trata-se da qualificação e no desenvolvimento dos profissionais com a implantação do ICMS-e.	Medeiros, et. al (2018) e Xavier (2020).
ICMS	ICMS-e	Desafios do ICMS-e	Refere-se aos desafios para a implantação do ICMS-e no Estado.	Tupiasse, Gros-Desormeaux e Fischer (2020).
		Implantação do ICMS-e	É o motivo pelo qual o ICMS-e ainda não ter sido implantado.	Levati (2016).

Fonte: Elaborado pelas autoras.

## 3 METODOLOGIA

A pesquisa trata-se de uma análise qualitativa e descritiva. Como estratégia de pesquisa, foi escolhido o estudo de caso único, empírico, realizado no Estado do Amazonas. Este Estado foi escolhido devido possuir um percentual muito alto de cobertura vegetal, provocando assim, diversas pressões relacionadas à sustentabilidade, pois necessita de cuidados ecológicos mais rígidos. Mesmo assim, o Estado ainda não se beneficia do ICMS-e que é uma ferramenta sustentável que agrega valor a 17 Estados nacionais até o momento, fomentando municípios para questões ecológicas.

Primeiramente, a coleta dos dados foi feita por indagações literárias sobre o tema em questão para compor o referencial teórico da pesquisa. Na sequência, para continuação da coleta de dados foram utilizados dados primários e secundários, sendo que os dados secundários referentes às legislações federais e sites confiáveis relacionados a serviços ambientais, e os dados primários referentes a entrevistas virtuais semiestruturadas, guiadas por um roteiro semiestrutura com uma lista de perguntas. O referencial teórico da pesquisa indicou as questões relevantes a serem investigadas para a implantação do ICMS-e no Amazonas, junto aos princípios da teoria institucional que avalia as pressões enfrentadas no cenário atual. As entrevistas foram realizadas de forma virtual com duração média de 54 minutos.

Os participantes foram escolhidos de forma estratégica pelas autoras, em diversos órgãos que estão envolvidos direta e indiretamente com a implantação do ICMS-e. A seguir o perfil dos participantes:

**Quadro 2** - Perfil dos participantes

Entrevistado	Organização	Cargo	Gênero	Formação acadêmica	Duração da entrevista
E1	Fundação Amazonas Sustentável (FAS)	Consultor	M	Direito	1h03min

E2	Assembleia Legislativa do Amazonas (ALEAM)	Deputado Estadual	M	Economia e Direito	34min
E3	Instituto de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (IDESAM)	Ex-colaborador	M	Engenharia Florestal	52min
E4	Associação Amazonense de Municípios (AAM)	Diretor Executivo	M	Ciências Políticas	1h58min
E5	Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas	Procuradora	F	Direito	48min
E6	Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas	Diretor Jurídico	M	Direito	
E7	Assembleia Legislativa do Amazonas (ALEAM)	Deputado Estadual	M	Administração	36min
E8	Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas (SEMA)	Chefe do departamento florestal	M	Engenharia Florestal	38min
E9	Assembleia Legislativa do Amazonas (ALEAM)	Deputado Estadual	M	Engenharia Civil	1h06min

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Analisando o Quadro 2 percebe-se que foram entrevistados membros de diversas áreas que tem participação com os órgãos relacionados a tributação ecológica do ICMS. Percebe-se que o gênero feminino participou com pouca frequência dentre os entrevistados, no que se refere à representatividade na sociedade. Além desses personagens, também foi solicitado a participação de outros membros de órgãos ambientais e do governador do Estado, porém no primeiro caso, não tiveram disponibilidade no período almejado, e no segundo caso, nos encaminharam para uma outra secretaria que afirmou não ter participação no assunto. As transcrições perfizeram um total de 76 (setenta e seis) páginas. O material coletado foi utilizado para confirmar ou refutar as evidências das demais fontes, além de acrescentar informações e esclarecer dúvidas, aprofundando-se sobre o tema.

Para validar as etapas no decorrer pesquisa, foi elaborado o Quadro 3 com o intuito de ilustrar o andamento de cada processo, conforme Xavier (2020) a partir de Kirk e Miller (1986).

**Quadro 3** – Validação do Instrumento de Pesquisa

Tipo de validação	Ações a realizar	Resultado
Validade teórica	1. Revisão da literatura	Proposta inicial do Roteiro
	2. Entrevistas dos colaboradores envolvidos em questões ambientais e tributárias (campo)	Roteiro de questões para entrevista.
Validade aparente	3. Pré-teste (no hospital investigado)	Primeira entrevista validada.

Fonte: Elaborado pelas autoras com base em Xavier (2020)

De acordo com Xavier (2020), a validade teórica refere-se à autenticidade dos dados da pesquisa em relação à teoria estabelecida para verificar se a pesquisa alcançou ou não os resultados esperados. Nesta pesquisa, a validade através dos roteiros baseado no referencial teórico, foi atendida paulatinamente. Em relação à autenticidade, a pesquisa seguiu as técnicas de confiabilidade de Faccin (2016), conforme Quadro 4.

**Quadro 4** - Técnicas de confiabilidade

Critérios Tradicionais	Critérios de Confiabilidade	Como satisfazer os critérios de confiabilidade?
Validade Interna	Credibilidade	- Triangulação de dados; e - Verificação pelos participantes.
Validade Externa	Transferibilidade	-Descrição detalhada do contexto organizacional.
Confiabilidade	Dependabilidade	- Amostragem intencional; e - Proteção da confidencialidade dos informantes.

Objetividade	Confirmabilidade	- Separação explícita das categorias de primeira, de segunda e terceira ordem; - Gestão rigorosa dos dados gravados: transcrição das entrevistas; e - Anotação dos contatos da unidade pesquisada.
--------------	------------------	--

Fonte: Adaptado pelas autoras com base em Xavier (2020).

Após as entrevistas foram elaboradas as transcrições e duas foram enviadas, por e-mail para dois participantes da pesquisa, os áudios das suas entrevistas, adicionados ao conteúdo das suas transcrições para a revisão, conferência e aprovação dos assuntos transcritos. Em seguida, os conteúdos das entrevistas foram segregados por códigos e classificados entre primeira, segunda e terceira ordem conforme os construtos da pesquisa, com a finalidade de estruturar os conteúdos presentes na análise desta pesquisa.

As entrevistas foram codificadas conforme os construtos da teoria. O tratamento dos dados foi feito a partir do software NVivo Pro®, versão 12. Este software foi escolhido devido elaborar de forma mais prática a união dos construtos de cada entrevista, além de executar matrizes estruturais. O resumo das codificações e das matrizes estruturais realizadas por temas no NVivo Pro®, foi evidenciado na Tabela 1.

**Tabela 1** – Resumo do tratamento dos dados por temas

Temas	Codificações	Criação de matrizes
Teoria Institucional	113	6
ICMS-e	128	3
<b>TOTAL</b>	<b>241</b>	<b>9</b>

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Percebe-se que as 9 entrevistas deram origem à 241 codificações, criando 9 matrizes estruturais para uma melhor análise de resultados. As codificações ocorreram a partir da necessidade de segregar os temas da pesquisa. As matrizes institucionais foram criadas com a finalidade de analisar a percepção dos entrevistados.

Em relação aos dados secundários, que se referem às legislações relacionadas ao tema, utilizadas na pesquisa. Estes documentos foram analisados, comparados e triangulados com as informações apuradas nas entrevistas. Além disso, a pesquisa realizou um levantamento nos sites de secretarias e assembleias do Estado para rastrear indícios de divulgação de leis referentes à sustentabilidade, para incrementar a pesquisa. O quadro 5 relaciona os documentos (dados secundários) que foram analisados nesta pesquisa.

**Quadro 5** – Documentos secundários

Tipo do documento	Ano	Assunto analisado
Lei Complementar Federal nº. 87 da Constituição Brasileira.	1988	Divisão da receita do ICMS nos Estados.
Artigo 16 do Código Tributário Nacional.	1966	Conceito de imposto.
Website do Sistema de Apoio da Assembleia Legislativa do Amazonas (ALEAM).	2021	Legislações ou normatizações sobre ICMS.
Website da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ).	2021	Repasse de ICMS entre os municípios do Amazonas.

Fonte: Elaborada pelas autoras.

Com o quadro acima, pode-se concluir que os dados secundários foram quatro, sendo duas legislações federais e dois sites de órgãos estaduais que são tratados no decorrer da pesquisa. A partir dos dados primários e secundários, além do referencial teórico é possível a elaboração de uma análise mais acentuada para a questão de pesquisa. Para analisar os dados desta pesquisa foi utilizada a técnica da análise de conteúdo.

## 4 ANÁLISE DE RESULTADOS

### 4.1 Perspectivas de implantação do ICMS-e

De acordo com a teoria institucional, no isomorfismo coercitivo podem surgir as perspectivas ou expectativas culturais da sociedade em que elas atuam (MEDEIROS et al. 2018). Partindo deste contexto, para este tema, foi questionado para os entrevistados se havia perspectivas para a implantação do ICMS-e no Estado do Amazonas. Como resultado, os participantes responderam conforme ilustrado no Quadro 6.

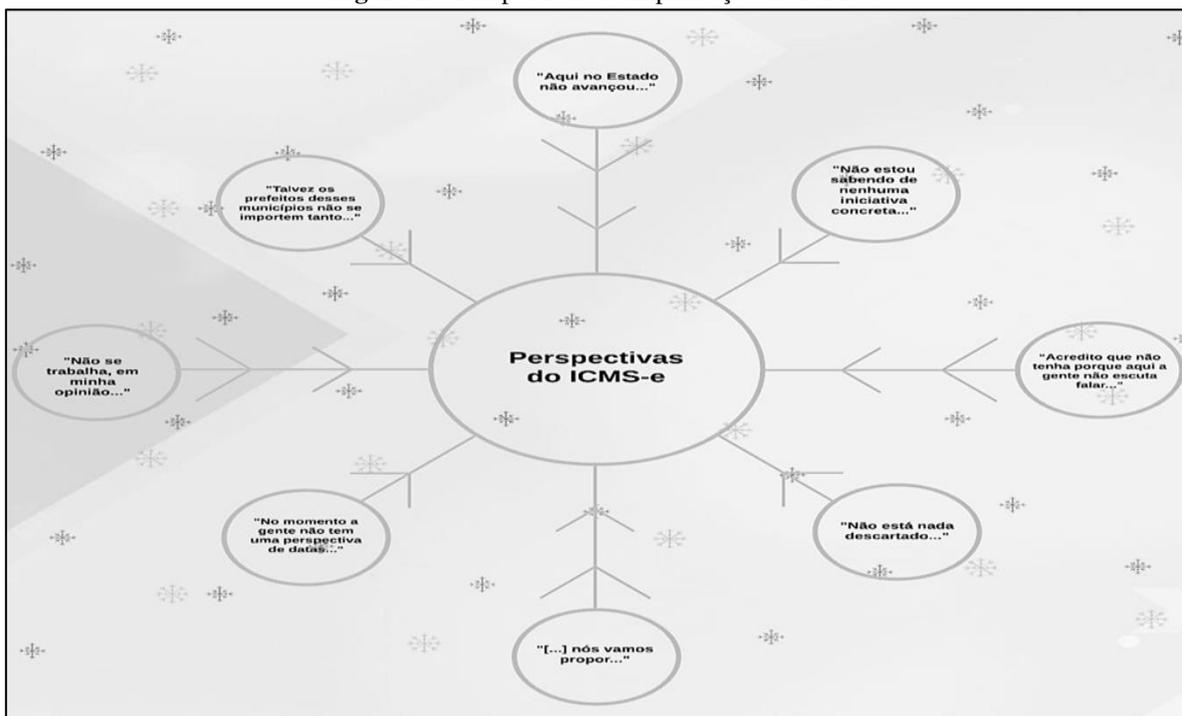
**Quadro 6** - Perspectivas

C.E.	Categoria de 1ª ordem: Teoria Institucional - Categoria de 2ª ordem: Isomorfismo Coercitivo – Categoria de 3ª ordem ou unidade de registro: Perspectivas
	Fragmentos essenciais
E1	"Não se trabalha, em minha opinião [...], mas eu acredito nisso para o futuro, agora não tem ambiente político para discutir essas mudanças no atual ambiente político do Amazonas. [...] No Amazonas cada município faz o seu chamado, os municípios são muito reféns, na mão de prefeitos, governadores. [...] Indiscutivelmente o Amazonas está muito atrasado. [...] É muito mais difícil mexer na legislação do ICMS do estado do Amazonas do que nesses outros estados por causa da Zona Franca, a Zona Franca criou um desequilíbrio econômico e fiscal muito grande, e aí quando você mexe nisso, aí vem o município de Manaus, que diz que nós deveríamos ganhar mais, mas não ganhamos."
E2	"Aqui no Estado não avançou porque não há vontade política, os prefeitos não querem, porque pra alguém ganhar, alguém tem que perder."
E3	"Atualmente não estou sabendo de nenhuma iniciativa concreta. O cálculo do repasse do ICMS do Estado hoje, está congelado desde a década de 90, são índices que são iguais para todos os municípios, então não houve um reajuste."
E4	"Talvez os prefeitos desses municípios não se importem tanto, possam estar considerando a dificuldade de um outro município de pequeno porte, mais isolado."
E5/E6	"Acredito que não tenha porque aqui a gente não escuta falar"
E7	"Não está nada descartado. Agora, esse ICMS só tem que ser estudado de que forma ele entra né, de que forma é um consenso."
E8	"[...] No momento a gente não tem uma perspectiva de datas de quando isso vai acontecer, na realidade."
E9	"A sua defesa já vai ocasionar com que nós propúnhamos essa lei [...] nós vamos propor, a partir de amanhã já começamos a estudar e vamos propor o ICMS partindo disso, porque essa é uma ferramenta inteligente e vai contribuir com isso, com essa ação de sustentabilidade que se faz necessária."

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Para ilustrar e compreender os relatos dos entrevistados sobre o ICMS-e foi elaborada a Figura 2:

**Figura 2 – Perspectivas de implantação do ICMS-e**



Fonte: Elaborada pelas autoras.

Percebe-se na Figura 2, que para a maioria dos respondentes, poucas são as perspectivas para a implantação do ICMS-e no Estado do Amazonas. Porém, cabe destacar que houve dois entrevistados, deputados estaduais ativos no Estado do Amazonas, que apresentaram perspectiva após a participação desta pesquisa, pois consideraram o tema relevante para o Estado. Um dos deputados entrevistados, afirmou que não sabia dessa política ambiental até data da solicitação da entrevista da pesquisa. Nos dois casos, os participantes afirmaram que seria necessário muito estudo para essa implantação ocorrer, o que corrobora os achados de Romero, et al. (2017) no sentido de que para esse instrumento ocorrer com eficácia iria ser necessário um certo alinhamento de políticas públicas, e os achados de Medeiros, et al. (2018) no que refere-se a ter uma estratégia bem pensada para causar alterações positivas no cenário atual. Tupiasso, Gros-Desormeaux e Fischer (2020) em seu estudo de caso nos municípios paraenses afirmam sentir a ausência dessa política alinhada mencionada pelos autores anteriores no Estado do Pará. A SEMA (Secretaria de Estado do Meio Ambiente) afirmou que este tema ainda estava sendo estudado, então logo mais teria alguma perspectiva. Os demais órgãos não deram perspectivas claras sobre o tema. Baseado nas legislações federais sobre a divisão de repasses do ICMS, o apoio de deputados para uma iniciativa voltada ao ICMS-e para o desenvolvimento mais acelerado nos municípios seria fundamental para alterar o presente cenário e as perspectivas das demais organizações. Portanto, fica esclarecido que mesmo que discreta, existe perspectivas para a implantação do ICMS-e no Estado do Amazonas, logo o isomorfismo coercitivo está presente na implantação do ICMS-e.

#### 4.2 Profissionalização e Qualificação

Um construto relacionado ao isomorfismo normativo refere-se à qualidade de vida e profissionalização que a população do Estado do Amazonas está vivenciando. Foi perguntado aos entrevistados se havia benefícios relacionados diretamente a população devido a profissionalização. Assim, foram obtidas as respostas que constam no Quadro 7.

**Quadro 7 - Profissionalização e qualificação**

C.E	Categoria de 1ª ordem: Teoria Institucional - Categoria de 2ª ordem: Isomorfismo Normativo – Categoria de 3ª ordem ou unidade de registro: Profissionalização e qualificação
-----	--

	Fragmentos essenciais
E1	"Cuidando melhor do ambiente, cuida mais das pessoas, se você combate as queimadas, você vai ter menos problemas respiratórios, vai manter a biodiversidade, se você estimula os agricultores e produtores a trabalharem na manutenção e recuperação das suas nascentes, pratos culturais na agricultura e na pecuária que sejam mais compatíveis com o meio ambiente, tecnologias sustentáveis, se você tem tudo isso no município acontecendo, a própria administração de recursos sólidos melhora a qualidade de vida."
E2	"Evita gastos de saúde, melhora a qualidade de vida, melhora as condições de trabalho [...] isso vai levar um tempo para dar resultados e como nós somos imediatistas, os prefeitos não têm essa disposição."
E3	"A princípio, eu vejo muito como uma ferramenta direcionada pra melhoria da gestão pública, não é uma aplicação direta ao público."
E4	"Quanto mais recursos, mais dinheiro vai circular no interior."
E5/E6	"Qualquer recurso que gera dinheiro pro meio ambiente é bem-vindo"
E7	"Mais oportunidade de empregos, mais profissionais também, pessoas com outras atividades, pessoas mais qualificadas surgirão e com certeza vai dar uma qualidade de vida melhor para as pessoas."
E8	"Os repasses vão acabar alimentando os municípios, melhorando a vida das famílias e promovendo de certa forma a inclusão social delas."
E9	"Vão fazer circular dinheiro e vão fazer bem pra saúde da terra."

Fonte: Elaborado pela autora

Conforme o Quadro 7, a maioria dos entrevistados acredita que os benefícios com a implantação do ICMS-e estão relacionados com a profissionalização da população (isomorfismo normativo) e a qualidade de vida, devido a melhoria do município mais necessitados em virtude de mais recursos vindo de repasses, o que valida a segunda proposição da pesquisa que diz respeito aos avanços que a implantação do ICMS-e poderia trazer relacionados à profissionalização aos colaboradores locais. Além disso, esse resultado corrobora com o estudo relacionado de Mattos, Dalgobbo e Silva (2019) que confirmou a melhora na qualidade de vida de muitas pessoas nos municípios do Estado do Rio de Janeiro. Portanto, a proposição “P2” foi aceita, pois esta afirmava que “*Considerando às precárias condições de vida da população do interior do Amazonas, os avanços com a implantação do ICMS-e podem trazer melhores condições de trabalho e de vida para os colaboradores locais (isomorfismo normativo)*”.

### 4.3 Desafios do ICMS ecológico

Para este tema, a pesquisa questionou para os entrevistados quais são os desafios que o Estado precisa enfrentar para conseguir implantar o ICMS-e no Amazonas. Os pontos levantados constam-no Quadro 8.

**Quadro 8** - Desafios para a implantação do ICMS-e no Amazonas

C.E	Categoria de 1ª ordem: ICMS - Categoria de 2ª ordem: ICMS-e – Categoria de 3ª ordem ou unidade de registro: Desafios
	Fragmentos essenciais
E1	"Para conseguir resolver isso precisa de concessões e a primeira concessão seria um prefeito de Manaus que abra mão de querer arrecadar com ICMS [...]. Precisa de uma equipe técnica muito competente e muito diplomática para fazer uma grande costura e harmonizar esses interesses e isso exige uma habilidade política [...] se na assembleia do Amazonas nós tivéssemos no mínimo um terço de políticos realmente dedicados para questões ambientais, eles iriam pressionar muito."
E2	"A consciência política tem que ser da sociedade como um todo. A sociedade também não pressiona. A sociedade está letárgica em relação a esse tema. A academia não funciona. Ficou um negócio abandonado [...] Na medida em que a população não se articula, não reivindica, não defende essas bandeiras, nada acontece, mas tá na hora da turma mais jovem levantar essa agenda"
E3	"A implantação do ICMS ecológico depende basicamente de vontade política. [...] Se quiser mesmo mexer nesse assunto, pode acionar ministério público, acionar uma outras instancias e direcionar a inconstitucionalidade da situação para tentar forçar a implementação do ICMS ecológico"
E4	"Os poderes executivos estão muito fragilizados nesse momento, era essa a nossa chance de fazer as mudanças estruturantes. [...] É um processo de convencimento, que não é fácil, eu preciso te convencer

	a ter menos receitas, [...] Amazonas não é um Estado pobre, é um Estado que tem muita pobreza e muita desigualdade, nós precisamos melhorar a eficiência na gestão, só precisamos aplicar melhor os recursos, nós precisamos simplificar o regramento pra gestão pública pra que qualquer pessoa que seja eleita, pra que ela possa governar bem, governar precisa ser simples, governar precisa estar atrelado a necessidade da sociedade."
E5 e E6	"O projeto de lei na assembleia legislativa do Estado com esse fim, a probabilidade de ser aprovado é imensa."
E7	"Se tiver um governo de um governante que queira saí! [...] Tudo parte do governo, não é só da Assembleia."
E8	"Depende muito do legislativo [...] o que a gente precisa é ter uma inteligência ambiental, ter uma estratégia conjunta dentre os Estados, pra a gente reforçar essa questão de proteção entre as florestas [...] precisa ter esse alinhamento essa discursão harmoniosa, para os municípios que vão doar, que vão ceder essa distribuição do ICMS aos municípios. [...] seria legal também a participação da ALEAM nessas discussões [...] construir a distribuição do ICMS ecológico de forma participativa e que envolva todos os autores interessados e que nenhum fique prejudicado com a questão"
E9	"A gente tem que desenvolver com responsabilidade, nós não podemos matar a perspectiva dos jovens do interior que é o que está acontecendo hoje. [...] Acredito que nós não tenhamos grandes gargalos agora, eu torno a repetir, eu não tenho tido dificuldade na aprovação dessas leis. [...] Precisa ter realmente mais profundidade, a estrutura do Estado que precisa ser modificada, é uma coisa que precisa acontecer, [...] precisamos de leis que destravem, de educação, quando eu falo multe abordagem, isso é necessário verdadeiramente multe abordagem."

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Para ilustrar os desafios para a implantação do ICMS-e no Estado do Amazonas mais relatados pelos entrevistados, foi elaborada a Figura 3:

**Figura 3** – Desafios para a implantação do ICMS-e no Estado do Amazonas



Fonte: Elaborado pelas autoras.

De acordo com o Quadro 8, resumido na Figura 3, foi unanime a referência do “apoio político” para que ocorra a implantação do ICMS-e no Estado do Amazonas entre os entrevistados. Os colaboradores do IPAAM, um dos deputados entrevistados e o ex-colaborador do IDESAM citam que este seria o maior desafio do Estado no momento. A conscientização da população também foi algo referenciado, porém com menos frequência. Para dois dos deputados entrevistados e para consultor da FAS, o conhecimento dado à população faz muita diferença para a implantação do ICMS-e no Amazonas. Além desses, outros desafios também foram citados, porém com menos frequência como: a mudança na estrutura do Estado e a falta de pressão da sociedade. O ex-colaborador do IDESAM foi um dos entrevistados que afirmaram que um dos desafios do ICMS-e no Amazonas seria a falta de recursos que o Estado tem para arcar com todas as suas obrigações e mais esse repasse, já o diretor executivo da AAM refuta essa possibilidade, pois segundo ele o Estado tem muita receita e realmente é possível notar que esse não seria um dos desafios devido o Estado do Amazonas ser mais favorecido do que muitos que já implantaram o ICMS-e de acordo com a pesquisa de Campos (2018). Portanto, confirma-

se a proposição “P1” onde afirmava que “*As pressões internas e externas, como o governo, a população e as instituições ambientais (pressões isomórficas coercitivas) possivelmente podem influenciar para a implantação do ICMS-e no Amazonas*”, pois com a fala dos entrevistados foi possível verificar que não houve pressão do governo, das instituições ambientais e da população do Estado do Amazonas, e por isso, até hoje o ICMS-e não foi implantado.

#### 4.2 Fatores determinantes da implantação do ICMS ecológico

Para este tema, foi perguntado aos entrevistados sobre o porquê do Estado do Amazonas ainda não ter implantado o ICMS-e. Para demonstrar os resultados foi elaborado o Quadro 9 que evidencia as respostas dos sobre a questão levantada.

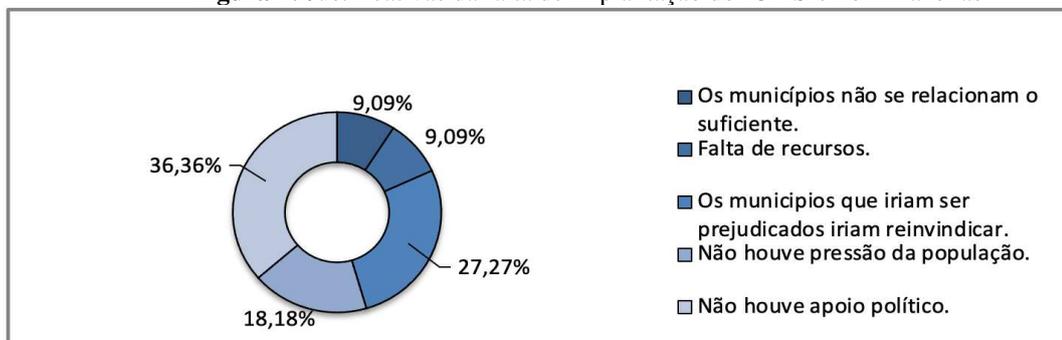
**Quadro 9 - Implantação do ICMS-e no Amazonas**

C.E	Categoria de 1ª ordem: ICMS - Categoria de 2ª ordem: ICMS-e – Categoria de 3ª ordem ou unidade de registro: Implantação
Fragmentos essenciais	
E1	“[...] No Amazonas cada município faz o seu chamado, os municípios são muito reféns, na mão dos prefeitos, governadores [...] criar ICMS ecológico vai obrigar a mexer nessa casa de caba, primeiro par os municípios que hoje não tem uma arrecadação, mas eles mantem uma alíquotazinha baseada no passado, se for aferir hoje a arrecadação deles, eles não têm como manter essa alíquota [...] Manaus e Coari, poderão ter uma fatia maior do que eles têm hoje.”
E2	“Isso não desperta a atenção, não desperta a competição porque os próprios municípios não têm interesse com receio de que ao invés de aumentar os recursos diminuir os recursos [...] A sociedade também não pressiona. [...] Ficou um negócio abandonado, é um tema que eu diria que está delegado à um quinto plano, não é nem um segundo plano, lamentavelmente. [...] Falta o mínimo de interlocução entre os prefeitos porque aí seria o caminho.”
E3	“[...] hoje em dia, o índice moderno de repasse levaria em consideração outras questões como qualidade de vida, necessidade de saneamento básico, educação e outras coisas para você direcionar esforços para quem necessita demandar mais recursos, para onde existe maior déficit com relação as áreas básicas desse Estado [...]. Por comodismo, falta de vontade política e interesse político de muita gente que sabe que se mexer nisso aí, muitos prefeitos vão ficar chateados. [...] nas entrelinhas o Estado não se pronuncia oficialmente do porquê que não quer...”
E4	“Não é uma questão só ideológica para o próprio modelo contribuir para essa concentração, existe também uma elite que vive de fazer negócios com o poder público que não quer redistribuição do ICMS [...]. O governo do Estado com muito poder concentrado, vi instituições que vem ao entorno dessa concentração de riquezas e isso impede uma redistribuição [...]. Por conta da preservação da elite, do dinheiro dado a poucos, por conta do fato da guarnição de fases [...]. O Estado em questão é responsável por concentrar a riqueza na mão de poucos.
E5/E6	“É uma questão mais do legislativo, eu acho que falta algum tipo de interesse talvez do legislativo em fazer essa lei ou esse decreto [...] Eu acho que o que falta é algum deputado fazer esse projeto de lei e apresentar na assembleia, no momento que isso seja apresentado com certeza vai ser aprovado [...] só que assim, a legislação ambiental é extremamente extensa. Ela é muito extensa.”
E7	“Nenhum município se contenta com o repasse que recebe [...] quem se sente prejudicado vai procurar a justiça e isso seria normal, não teria nada de excepcional, então ir com o dinheiro, o prefeito briga, todo mundo briga [...]. Falta uma pessoa que oriente com bons olhos e que queira implantar. A assembleia tem suas limitações né, porque pela lei ela não pode criar prejuízo para o Estado, então tem que ter a prerrogativa do governador.”
E8	“Eu acho que essa mudança muito rápida, teve um governador, depois outro governador, depois outro governador, então a pauta acabou sendo não esquecida, mas paralisada, nesse momento até ser retomado pela nova gestão. [...]. Acho que o que faltou realmente foi a continuidade da discussão que se iniciou em 2015-2016 com o IDESAM. [...]. O município que tem a maior arrecadação, então talvez tenha alguma resistência, porque nenhum município vai querer perder os seus recursos para transferir para outro município que protege mais”
E9	“Uma falha. [...] você tem um Estado, e é uma cobrança muito grande [...] A dificuldade está na lei, porque se você levar em consideração o número da população, Manaus tem 57% da população, mas Manaus tem 97-98% da atividade econômica. Quem gera isso é a atividade econômica [...] o que a lei indica é que o ICMS é fruto e cada município vai brigar pelo seu, Manaus tem 97 ou 98% das indústrias centradas aqui.”

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Com base no Quadro 9, foi elaborada a Figura 4 com os fatores determinantes apresentados com mais frequência pelos entrevistados que supostamente justificam a questão do Estado do Amazonas ainda não ter implantado ICMS-e até a presente data.

**Figura 4:** Justificativas da falta de implantação do ICMS-e no Amazonas



Fonte: Elaborado pelas autoras.

De acordo com a Figura 4, o fator determinante que mais se repercutiu no Amazonas para a implantação do ICMS-e seria a falta de apoio político (36,36%), semelhante os achados no estudo de caso do Estado de Santa Catarina realizado por Levati (2016). Conforme o estudo elaborado pelo IDESAM e visto no artigo de Barros e Cenamo (2016) esse repasse iria acontecer para beneficiar cerca de 51 municípios. De acordo com o estudo relacionado no Estado do Rio de Janeiro de Mattos, Dalgobbo e Silva (2019), esse repasse do ICMS-e seria algo vantajoso para o Estado. Alguns entrevistados acreditaram que se houvessem mais recursos a serem captados, não iria ser um problema a divisão de certa quantia. Outros acreditam que o que dificulta o devido apoio seria o fato de que a política de repasses do ICMS no Estado estar congelada por muito tempo. Paralelo a esse problema, há a ausência de pressão populacional necessária para haver o recurso de ICMS-e. Além disso, houve também referências dos entrevistados ao tamanho do Estado do Amazonas e sua diversidade de culturas, partindo também do aspecto dos municípios do Estado não se relacionarem entre si, dificultando as questões governamentais do Estado.

## 5 CONCLUSÃO

Este estudo investigou a possibilidade do repasse do ICMS-e ocorrer no Estado do Amazonas como uma das ferramentas para enfrentar os desafios sustentáveis diante o cenário mundial com as ameaças ecológicas presentes. Assim, o objetivo da pesquisa foi analisar quais os fatores determinantes, as perspectivas e desafios para a implantação do ICMS-e no Estado do Amazonas. Para encontrar os objetivos foram coletadas indagações literárias, legislações e foram entrevistados nove colaboradores de órgãos com possíveis influências sobre a temática ambiental estadual, dos nove entrevistados, pelo menos um informou que já está tomando novas iniciativas para a implantação ocorrer.

Dentre as proposições da pesquisa, a primeira foi confirmada, pois foi verificado que não houve pressão do governo, das instituições ambientais e da população do Estado do Amazonas, e por isso, até hoje o ICMS-e não foi implantado. A segunda proposição “P2” também foi confirmada ao evidenciar que haveria benefícios de qualidade de vida e profissionalização obtidos através do ICMS-e se fosse implantado no Estado do Amazonas.

Além das proposições, constatou-se que os objetivos da pesquisa foram atendidos porque efetivamente o trabalho conseguiu analisar e entender os fatores determinantes, as dificuldades, desafios e perspectivas do Estado do Amazonas para essa implantação do ICMS-e ocorrer, sendo as dificuldades oriundas do apoio político e conscientização populacional, gerando os desafios para o Estado, e as perspectivas tênues, porém presentes no local.

Como contribuição teórica, a partir desta pesquisa foi possível explicar a relação do ICMS-e no Estado do Amazonas com a teoria institucional, analisando especificamente as pressões isomórficas ocorridas no Estado do Amazonas. Além disso, muitos órgãos investigados não possuíam o conhecimento devido sobre o tema em questão. Como trata-se de um estudo de caso, os resultados encontrados não podem ser generalizados, isso foi uma limitação da pesquisa. Para os próximos estudos, recomenda-se que haja uma comparação mais direta entre o ICMS-e no Estado do Amazonas com outros Estados que já tenham implantado esse recurso, buscando entrevistar órgão desse outro Estado também para comparar os aspectos dessa ferramenta em diferentes cenários.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFONSO, J.R.R.; LUKIC, M.R.; CASTRO, K.P.D. ICMS: crise federativa e obsolescência. **Revista Direito GV**, v. 14, p. 986-1018, 2018.

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. **ALEAM**. Amazonas, 2021. Disponível em: <<http://www.ale.am.gov.br/>>

BARROS, H.; CENAMO, M., Incentivo para redução do desmatamento e produção sustentável nos municípios do Amazonas. 1. Edição. Manaus. **IDESAM**, 2016.

BATAGLIN, S. J. C.; KRUGLIANKAS, I. Projeto SDS Amazonas: Perspectivas e desafios para a Sustentabilidade-Project SDS Amazon: prospects and challenges for Sustainability. **Amazônia, Organizações e Sustentabilidade**, 5(1), 53-64, 2016.

BRASIL. Código de Tributário Nacional. **Lei nº 5. 172, de 25 de outubro de 1966**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.html).

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp87.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.html).

CAMPOS, J.F. **ICMS verde: um instrumento à sustentabilidade ambiental no Amazonas**. 2018. 159 f. Dissertação (Mestrado em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia) - Centro de Ciências do Ambiente, Universidade Federal do Amazonas. Amazonas. 2018.

DE LEÃO, A.A.M.P. Perspectivas de qualidade de vida entre idosos da capital e do interior do Amazonas. **Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais 2019**. 16. 2019. Anais [...]. Brasília. 2019.

DE OLIVEIRA, F.J.G; DE MELO, V.R. A tributação ambiental como instrumento de defesa do meio ambiente. XII Simposio de Ciencias Aplicadas do FAIT. **Revista de gestão social e ambiental**. Itapeva – SP, 2015.

DIMAGGIO, P.J.; POWELL, W.W. A gaiola de ferro revisitada: isomorfismo institucional e racionalidade coletiva nos campos organizacionais. **RAE-Revista de Administração de Empresas**, v. 45, n. 2, p. 74-89, 2005.

FACCIN, K. **A dinâmica das práticas colaborativas para a criação de conhecimento em projetos conjuntos de pesquisa e desenvolvimento: um estudo de caso na indústria de**

**semicondutores.** Tese (Doutorado em Administração). Programa de Pós-Graduação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo, 2016.

FLORES, M. D. S. A.; DOS SANTOS, T. S. B. O ICMS ecológico como instrumento de gestão ambiental: O caso do estado do Pará/ The ecological ICMS–Tax on circulation of goods and services–as an environmental management tool: the Pará state study-case. **Amazônia, Organizações e Sustentabilidade**, 8(2), 61-78, 2020.

GOVINDAN, K. Sustainable consumption and production in the food supply chain: A conceptual framework. **International Journal of Production Economics**. Odense M. – Denmark, 195, 419-431, 2018.

KUZMA, E. L.; DOLIVEIRA, S. L. D.; NOVAK, M. A. L.; GONZAGA, C. A. M. Sustentabilidade em Comunidades Tradicionais de Faxinal: Um Olhar a Partir do ICMS Ecológico. **Desenvolvimento em Questão**, 15(38), 131-163, 2017.

LAMIM-GUEDES, V. Pegada ecológica: consumo de recursos naturais e meio ambiente. **Educação Ambiental em Ação**, v. 10, n. 38, 2018.

LEVATI, D. ICMS ecológico: perspectiva de sua implantação no estado de Santa Catarina. **UNESC**. 2017.

MATTOS, L.P.P; DALGOBBO, J.A.; SILVA, U.N. ICMS Ecológico: a Proteção Ambiental como Ferramenta de Aumento na Arrecadação do Município de Niterói–RJ. **Pensar Contábil**, 2020.

MEDEIROS, M. M.; XAVIER, R. V.; HOPPEN, N.; WAWGINIAK, F. M. G.; CAYE, A.; DE MOURA LISBOA, S. A Institucionalização da acreditação internacional em escolas de gestão e negócios brasileiras: Fatores determinantes, perspectivas e desafios. **Revista Gestão Universitária na América Latina-GUAL**, 11(2), 222-248, 2018.

MORAES, Júnior César Brasil de. **Avaliação da repartição dos recursos da cota-parte do ICMS no Amazonas: 2005 a 2010**. 2014. 97 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Controladoria) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2014.

PINTO, E.; CRISOSTOMO, A.C.; AZEVEDO, A.; SOUZA, L. O ICMS ecológico como estratégia para o desenvolvimento sustentável nos municípios paraenses. 1. Edição. **IPAAM Amazônia**. 2016.

POZZETTI, V. C.; CAMPOS, J. F. ICMS Ecológico: um desafio à sustentabilidade econômico ambiental no Amazonas. **Revista Jurídica**, 2(47), Curitiba – PR, 251-276, 2017.

ROMERO, F. M. B.; SILVA, L. F. D.; ISBAEX, C.; ALVES, E. B. B. M.; JACOVINE, L. A. G.; SILVA, M. L. D. O ICMS ecológico como instrumento econômico de melhorias ambientais e sociais em alguns municípios mineiros. **Revista Agrogeoambiental**, [S.l.], v. 9, n. 3, nov. 2017. ISSN 2316-1817.

Secretaria de Estado da Fazenda. **SEFAZ**. Amazonas - 2021. Disponível em <Sistema de Repartição de Tributos (sefaz.am.gov.br)>

SOEIRO, T. D. M.; WANDERLEY, C. D. A. A teoria institucional na pesquisa em contabilidade: uma revisão. **Organizações & Sociedade**, 26(89), 291-316, 2019.

THOMAZ, R.R. **Análise da tributação do ICMS da energia elétrica do Brasil no período de 2000 - 2017**. 70p. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas) - Universidade Federal do Pampa, Campus Santana do Livramento, Santana do Livramento, 2018.

TUPIASSU, L.; GROS-DESORMEAUX, J.R.; FISCHER, L.R.C. A otimização do ICMS ecológico a partir de indicadores geográficos para a proteção ambiental na Amazônia. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 21, n. 123, p. 73-94, 2019

TUPIASSU, L.V.C.; GROS-DÉSORMEAUX, J.R.; FADEL, L.P.S.L. O impacto do ICMS Verde nos municípios prioritários do estado do Pará. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**. São Paulo - SP, v. 5, n. 2, p. 67-86, 2018.

XAVIER, R.V. **Criação de valor público no processo de institucionalização da acreditação internacional em hospital público: um estudo de caso**. 2020. 271 p. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) - Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre, 2020.

ZENG, H.; CHEN, X.; XIAO, X.; ZHOU, Z. Institutional pressures, sustainable supply chain management, and circular economy capability: Empirical evidence from Chinese eco-industrial park firms. **Journal of Cleaner Production**. 1. Edição, 2017.